



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva no prédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CISMIV, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Especificações Detalhadas dos Serviços de Manutenção Corretiva – Prédio do CISMIV:

- a) Adaptar a calçada em frente ao prédio do CISMIV (deve ser conforme art.58 da lei 1.633/2004 do município de Viçosa);
- b) Instalação de 50 plafons incluindo as lâmpadas led bulbo com luminosidade conforme aprovado pelo CISMIV;
- c) Instalar barras de apoio banheiro masculino e feminino do segundo pavimento e masculino e feminino do térreo (04 banheiros);
- d) Instalar assento sanitário com tampa em todos os vasos sanitários do prédio (20 assentos com tampa);
- e) Retirar 13 ar condicionados antigos, fechar os buracos com lajota, rebocar e pintar;
- f) Canalizar saída de água dos novos ar condicionado (10 unidades);
- g) Trocar todas as maçaneta e fechaduras estragadas do prédio (maçaneta das salas 4, 6, 9, banheiros masculino e feminino do pavimento térreo e portão de entrada do prédio);
- h) Instalar 23 dispenser saboneteira líquida;
- i) Instalar 16 dispenser papel toalha;
- j) Instalar 15 dispenser papel higiênico;
- k) Trocar caixinhas da tomada do ar condicionado da sala da licitação e da sala da contabilidade;
- l) Instalar os cabos de tomada dos ar condicionados (10);
- m) Instalar 10 ventiladores;
- n) Trocar tela de proteção das janelas do laboratório (12 janelas);
- o) Instalar (04) porta copos
- p) Instalar 50 tomadas triplas;



- q) Trocar 09 torneiras e pedais de acionamento;
- r) Trocar 03 sifão simples;
- s) Desentupir um ralo no laboratório

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Manutenção corretiva no prédio do CISMIV, contemplando a execução de reparos estruturais, elétricos e hidráulicos, bem como a substituição e adequação de materiais necessários, visando atender às exigências legais, normativas e sanitárias. Os serviços incluem intervenções em iluminação, climatização, acessibilidade, dispositivos de higiene e demais reparos decorrentes do uso intenso das instalações, de modo a assegurar condições adequadas de conservação, funcionalidade, segurança, conforto e qualidade nos ambientes internos e externos do Consórcio.	1627	UNIDADE (Prestação de serviços)	01	R\$ 27.408,77
VALOR PRELIMINAR ESTIMADO: R\$ 27.408,77 (vinte e sete mil quatrocentos e oito reais e setenta e sete centavos)					

1.1.1. Fica registrado que a prestação de serviços que se pretende contratar especificados neste instrumento são de natureza comum por manterem padrões de



desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado.

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 04 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV¹.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O instrumento contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação com procedimento eletrônico, fica estabelecido que o tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e

¹ Decreto nº04 de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo para os fins do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISMIV e dá outras providências. Disponível em: <https://cismiv.mg.gov.br/transparencia/decretos#42-48-2023>. Acesso em: 07/02/2023.



empresas de pequeno porte não será aplicado quando não se revelar vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da complexidade do objeto.

4.4. A contratada deverá prestar os serviços demandados, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CISMIV.

4.5. Os serviços prestados deverão atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente, respeitando as normas técnicas aplicáveis e garantindo a execução correta e eficiente das atividades previstas no Termo de Referência.

4.7. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de seleção, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade logística para atender às demandas conforme os quantitativos e prazos previstos.

4.8. Não será admitida a execução de serviços substitutos ou fora do escopo contratado sem a prévia autorização formal do CISMIV, salvo nos casos expressamente previstos no edital ou por autorização justificada da área requisitante

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Execução técnica e operacional

5.1.1. A empresa contratada será responsável por todas as providências necessárias à execução correta, regular e pontual dos serviços de manutenção corretiva, assumindo responsabilidade exclusiva pela qualidade, segurança e integridade das instalações e equipamentos durante a execução dos trabalhos.



5.1.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente o planejamento aprovado pelo CISMIV, incluindo cronograma físico-financeiro, etapas de execução, metodologia de trabalho e logística, respeitando prazos e horários previamente estabelecidos.

5.1.3. Todos os serviços deverão atender às normas técnicas brasileiras (ABNT), legislações aplicáveis, normas de segurança do trabalho (NRs), normas de prevenção de acidentes, meio ambiente e saúde pública, garantindo que as atividades sejam executadas de forma segura, eficiente e dentro das especificações contratuais.

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, devidamente treinados e qualificados para a execução de cada etapa dos serviços, incluindo supervisão técnica, mão de obra especializada e, se necessário, consultoria técnica externa.

5.1.5. A empresa será responsável pela aquisição, transporte, armazenamento, manuseio e conservação de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo que estejam em perfeito estado de funcionamento e conformidade com os padrões de segurança e qualidade.

5.1.6. Todos os serviços deverão ser realizados dentro da sede do CISMIV, situada na Rua José dos Santos, nº 120, Centro, Viçosa – MG, CEP 36570-135, ou em locais adicionais indicados formalmente pela Administração, sempre respeitando normas internas de acesso, segurança e operação.

5.1.7. A execução dos serviços deverá observar o princípio da continuidade e consistência técnica, evitando interrupções que possam comprometer a operação das unidades, incluindo a realização de trabalhos emergenciais, corretivos ou preventivos, quando solicitado pela Administração.

5.1.8. A empresa contratada deverá fornecer relatórios detalhados de cada etapa executada, incluindo registro fotográfico, medições, verificações técnicas, eventuais ocorrências, observações de manutenção preventiva e corretiva, cronograma atualizado e documentação de conformidade.

5.1.9. Todos os reparos, substituições e instalações deverão ser realizados de acordo com especificações técnicas aprovadas, garantindo a compatibilidade com equipamentos existentes, normas de acessibilidade, infraestrutura predial, instalações elétricas e hidráulicas, e demais sistemas correlatos.



5.1.10. A contratada deverá manter comunicação contínua com a Administração, informando qualquer impedimento, situação de risco, necessidade de ajuste no planejamento ou necessidade de materiais e recursos adicionais, de forma a possibilitar decisões tempestivas.

5.1.11. Serão vedadas práticas de substituição de materiais, equipamentos ou métodos sem prévia autorização formal do CISMIV, salvo nos casos expressamente previstos ou em situações de emergência devidamente justificadas e documentadas.

5.1.12. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos relacionados à execução dos serviços, tais como mão de obra, transporte, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer despesas incidentes.

5.1.13. A empresa deverá garantir a realização de serviços de manutenção corretiva, preventiva e emergencial, quando solicitados, respeitando as normas técnicas e legais aplicáveis, prazos acordados e critérios de qualidade definidos no Termo de Referência.

5.1.14. A contratada deverá implementar políticas e práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica, priorizando métodos e tecnologias de baixo impacto ambiental, redução de resíduos, eficiência energética e reutilização de materiais quando possível.

5.1.15. A contratada será responsável pelo treinamento e orientação de seus colaboradores quanto às normas internas do CISMIV, protocolos de segurança, políticas de acessibilidade, proteção de informações, confidencialidade e preservação do patrimônio público.

5.1.16. Em situações excepcionais ou emergenciais, a contratada deverá disponibilizar equipe e recursos adicionais para atendimento imediato, com comunicação prévia ou posterior formalizada à Administração, garantindo a continuidade das operações e a segurança das instalações.

5.1.17. A contratada deverá cumprir todos os protocolos de segurança e normas técnicas aplicáveis, incluindo NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção), NR-35 (trabalho



em altura), NR-12 (segurança em máquinas e equipamentos) e demais legislações pertinentes à manutenção predial e corretiva.

5.2. Planejamento, controle e supervisão

5.2.1. A execução dos serviços deverá seguir rigoroso planejamento, previamente aprovado pela Administração, contendo cronograma detalhado das atividades, etapas de execução, responsáveis, recursos alocados e prazos de conclusão.

5.2.2. A empresa deverá disponibilizar profissional(s) responsável(is) pela supervisão técnica contínua da execução, com competência para orientar equipes, verificar conformidade técnica, identificar riscos, propor soluções e reportar à Administração qualquer situação irregular.

5.2.3. A contratada deverá adotar sistema de registro, acompanhamento e controle das atividades executadas, incluindo planilhas de serviços realizados, ordens de serviço, checklists de verificação, relatórios fotográficos e documentos de conformidade.

5.2.4. A Administração do CISMIV poderá realizar inspeções periódicas ou extraordinárias durante toda a execução do contrato, devendo a contratada fornecer acesso irrestrito, informações técnicas, documentação e apoio operacional necessário para a fiscalização.

5.2.5. Todos os serviços deverão ser planejados considerando contingências, como indisponibilidade temporária de recursos, necessidade de ajustes técnicos ou situações emergenciais, garantindo continuidade operacional sem prejuízo à funcionalidade das instalações.

5.3. Sustentabilidade, segurança e responsabilidade social

5.3.1. A contratada deverá implementar práticas que promovam sustentabilidade ambiental, reduzindo consumo de recursos naturais, minimizando geração de resíduos e priorizando materiais e métodos de baixo impacto ambiental.

5.3.2. Todos os resíduos gerados durante os serviços deverão ser devidamente coletados, acondicionados e descartados conforme legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).



5.3.3. A empresa deverá adotar normas de saúde e segurança do trabalho, promovendo capacitação contínua de seus colaboradores, utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e cumprimento integral das NRs aplicáveis.

5.3.4. Sempre que possível, a empresa deverá apresentar certificações de qualidade ou sustentabilidade, como ISO 9001 (Gestão da Qualidade) e ISO 14001 (Gestão Ambiental), ou equivalentes reconhecidas no setor.

5.3.5. A contratada deverá observar e promover a inclusão, diversidade e igualdade no ambiente de trabalho, garantindo que todos os colaboradores tenham condições adequadas de atuação e que não haja discriminação de qualquer natureza.

5.4. Contingências e serviços emergenciais

5.4.1. Em caso de falhas, emergências ou situações imprevistas, a contratada deverá disponibilizar equipe e recursos adicionais para atendimento imediato, com comunicação formal à Administração.

5.4.2. A empresa será responsável por quaisquer danos causados à estrutura, equipamentos ou pessoal do CISMIV durante a execução dos serviços, devendo reparar integralmente os prejuízos decorrentes de sua responsabilidade.

5.5.3. A contratada deverá manter um plano de contingência, incluindo recursos humanos, equipamentos e materiais necessários para atendimento emergencial, garantindo resposta rápida e eficaz a qualquer eventualidade.

5.5. Obrigações contratuais e legais

5.5.1. A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.5.2. Será vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços sem prévia autorização formal da Administração.

5.5.3. A contratada deverá atender integralmente às determinações legais e regulamentares, bem como às normas internas do CISMIV, facilitando auditorias, fiscalizações e inspeções a qualquer tempo.



5.5.4. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com o planejamento aprovado conjuntamente pelo contratante e pela contratada, respeitando cronograma, etapas e metodologia previamente definidos, devendo os trabalhos ter início em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)) em sua ausência. Nos termos do art. 8º, II do Decreto nº03 de 02 de fevereiro de 2023, a fiscalização do contrato será realizada pelo Secretário Executivo Sr. Jeferson Viana Oliveira;



6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.14. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.21. A gestão do contrato será exercida pelo seguinte gestor indicado: **Clícia Laine de Assis Bento**, no âmbito do do CISMIV.

7. PAGAMENTO

7.1. Prazo e forma de pagamento:



7.1.1. O prazo para pagamento será de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal.

7.1.2. O pagamento será realizado de forma eletrônica por intermédio de instituição bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.1.3. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito as alterações de preços ou compensação financeira:

1.1.1.1. Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a ordem de fornecimento/serviços;

1.1.1.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras;

1.1.1.3. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização, junto ao setor responsável, com as devidas correções, fato este que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao órgão participante.

7.2. Reajuste

7.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.

7.2.2. Após o interregno de um ano, e desde que **FORMALMENTE** solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida,



liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) O fornecedor deverá possuir atividade econômica compatível com o fornecimento de medicamentos e insumos para a saúde, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) aplicável.
- b) O fornecedor deverá apresentar a Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, bem como a Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, concedida pelo respectivo Serviço de Vigilância Sanitária, garantindo a legalidade da operação da empresa.
- c) Caso os colírios estejam incluídos na lista de substâncias controladas da Portaria SVS/MS nº 344/1998, deverá ser apresentada a correspondente Autorização Especial (AE) emitida pela ANVISA.



8.2.2. Para fins de análise da proposta e comprovação da qualidade e regularidade dos produtos ofertados, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

- a) Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo obrigatoriamente:
 - Especificações técnicas dos produtos;
 - Prazo de entrega, respeitado o limite máximo estabelecido no Termo de Referência;
 - Prazo de validade dos produtos, conforme o mínimo exigido no Termo de Referência;
 - Prazo de validade da proposta comercial;
 - Indicação da origem dos produtos (nacional ou estrangeira);
 - Número do registro no Ministério da Saúde/ANVISA ou, se for o caso, declaração de isenção de registro, dentro do prazo de validade.
- b) A comprovação dos registros dos produtos de saúde ou das declarações de isenção deverá ser feita por meio de, no mínimo, um dos seguintes documentos:
 - Cópia da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.);
 - Cópia obtida diretamente do sítio eletrônico da ANVISA;
 - Cópia da Declaração de Notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro emitido pela ANVISA.
- d) Caso o produto ofertado esteja isento de registro junto à ANVISA, caberá exclusivamente ao licitante apresentar prova documental idônea que comprove essa condição.
- e) No caso de empresas que exercem atividade de fabricação, importação ou distribuição de produtos para saúde, a proposta deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
 - Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA do fabricante ou do importador;
 - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo respectivo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do licitante.

8.2.3. Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral



da Fazenda Nacional.

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal.

8.2.5. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- d) Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de



a fornecedor ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped; e

- e) A(s) fornecedor(s) criada(s) no exercício financeiro da licitação deverá(ão) atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- f) A comprovação da situação financeira do fornecedor será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

- $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- $SG = \text{Ativo Total} \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- $LC = \text{Ativo Circulante}$

Passivo Circulante

- g) O atendimento dos índices econômicos previstos no subitem acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.6. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso (conforme inciso II do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$18.726,40 (dezoito mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

9.2. Os preços indicados nesta requisição correspondem ao valor estimado da contratação, conforme pesquisa realizada no ComprasGov, considerando tratar-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do sistema de Registro de Preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária: **01.03.01.10.122.0001.2009.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - FICHA 086**, conforme previsto no orçamento vigente, observando-se a devida disponibilidade financeira e o respectivo plano de aplicação dos recursos.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. PENALIDADES

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

- a) Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- b) Incorrer na inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Nas infrações administrativas indicadas no subitem 19.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto nos itens anteriores, será aplicável a penalidade de multa:



1.1.1.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

1.1.1.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.1.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.1.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.1.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.1.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

1.1.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

1.1.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.1.1.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.1.1.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.1.1.1.3. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:



1.1.1.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

1.1.1.1.3.2. Fraudar a licitação.

1.1.1.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.1.1.1.3.4. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

1.1.1.1.3.5. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

1.1.1.1.3.6. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

1.1.1.1.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.1.1.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISMIV e Entes Consorciados pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISMIV ao contratado, será promovida de forma cumulativa;

1.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

1.4.2 Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao CISMIV.

11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CISMIV.

11.7. As infrações serão apuradas e, eventualmente penalizadas, observando-se o Decreto CISMIV, disponível em <https://cismiv.mg.gov.br/>

Viçosa, 04 de setembro de 2025.

Sthefany Nayra de L. E. e Silva

Coordenadora da Central de Compras